

ACÓRDÃO Nº 1518/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.657/2015-6
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Francisco Alves da Silva (ex-prefeito, CPF 786.271.502-06)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Recursolândia/TO
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/TO
8. Advogado constituído nos autos: Leandro Fernandes Chaves (OAB/TO 2.569)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se examina, nesta fase, recurso de reconsideração interposto por Francisco Alves da Silva contra o Acórdão 1.985/2017 – 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e art. 285 do RI/TCU em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Francisco Alves da Silva contra o Acórdão 1.985/2017 – 2ª Câmara;

9.2. dar provimento parcial ao recurso para conferir a seguinte redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.985/2017 – 2ª Câmara:

“9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Alves da Silva com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea ‘a’, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea ‘a’, da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno do TCU (RITCU):

<i>Data</i>	<i>Valor</i>	
3/9/2009	40.602,43	<i>Débito</i>
27/7/2010	59.650,48	<i>Débito</i>
16/9/2016	91.960,65	<i>Crédito</i>
15/12/2016	78.640,19	<i>Crédito</i>

9.3. aplicar a Francisco Alves da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;”

9.3 dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins acerca do recolhimento, em 15/12/2016, com recursos do município de Recursolândia/TO, de débito de R\$ 1.814,04 de responsabilidade pessoal de Francisco Alves da Silva;

9.4. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata nº 8/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1518-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador